



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.021148/2024-24

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Liners Banckrs da Centrífuga Cryofugi**, destinados à separação de hemocomponentes em bolsas de sangue, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, conforme condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALORES

2.1. A descrição, os valores e quantidades apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização da Demanda (ID 012730649), bem como nos melhores preços aferidos por meio da utilização dos parâmetros estipulados pelo artigo 23 da Lei 14.133/2021, demonstrados no documento PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 76 (016712879).

2.2. O custo global estimado é de **R\$ 45.635,76 (quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com os valores demonstrados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Revestimento repartido com alça para caçapa (Bucket liner) de centrífuga refrigerada de solo para processamento de bolsas de sangue, do tipo oval com dimensão XXL em tamanho (110x88mm) que comporte 12x500mL e que suporte rotação de até 4.700 rpm em rotor Haemaflex de capacidade 12x500mL.	Unidade	12	R\$ 1.120,00	R\$ 13.440,00
	IPI (Alíquota 5,20)				R\$ 698,88
2	Suporte para revestimento repartido com alça para caçapa (Bucket liner) de centrífuga refrigerada de solo para processamento de bolsas de sangue com dimensão XXL que comporte 12x300mL e suporte rotação de até 4.700 rpm em rotor Haemaflex de capacidade 12x500mL.	Unidade	12	R\$ 2.495,00	R\$ 29.940,00
	IPI (Alíquota 5,20)				R\$ 1.556,88
VALOR GLOBAL				R\$ 45.635,76	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será por Inexigibilidade de Licitação, e reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023**, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A **saúde é direito** de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

4.2. O Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI é o único hemocentro do Estado do Piauí, prestando serviço de relevância imensurável, sendo o responsável em garantir de forma contínua e ininterrupta o fornecimento de sangue e seus hemocomponentes para cerca de 30 unidades de saúde, três Hemocentros Regionais da rede pública e conveniada com o SUS de todo o Estado do Piauí, principalmente os hospitais de emergência, UTI Neonatais e maternidades.

4.3. O presente processo tem como objetivo a **aquisição de liners Banckrs** para a **centrífuga Cryofugi**, utilizados na **separação de hemocomponentes** em bolsas de sangue. Esses materiais são **essenciais** para o funcionamento adequado das centrífugas, que desempenham papel fundamental no processamento dos componentes sanguíneos fornecidos pelo **HEMOPI**.

4.4. Atualmente, as **caçapas (bucket liners)** em uso encontram-se **inadequadas para atender à demanda** do hemocentro, comprometendo a eficiência e a segurança no processamento dos hemocomponentes. Tal situação coloca em risco a **continuidade e a regularidade do fornecimento** desses insumos essenciais às unidades de saúde que dependem do HEMOPI para a realização de procedimentos transfusionais e terapêuticos.

4.5. A aquisição dos materiais é indispensável para acomodação de bolsas de sangue em centrífugas refrigeradas de solo, para obtenção de cada hemocomponente dependente de cada programação.

4.6. Neste sentido a aquisição deve ser realizada diretamente junto ao fornecedor exclusivo, que detém os direitos de comercialização e distribuição desses insumos no Brasil. A impossibilidade de substituição por produtos similares decorre de especificações técnicas e do risco de comprometimento das análises laboratoriais, podendo afetar a qualidade e confiabilidade dos resultados obtidos.

4.7. Conforme documentação apresentada, a empresa **DATAMED LTDA** ID SEI (016716067) é a única detentora da autorização de comercialização e distribuição dos **Liners Banckrs da Centrífuga Cryofugi** no território nacional, não havendo concorrência de mercado para o fornecimento desse item específico. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação para a aquisição dos **Liners Banckrs da Centrífuga Cryofugi** é a medida mais adequada para garantir a continuidade dos serviços laboratoriais, evitando prejuízos operacionais e assegurando a conformidade técnica do equipamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A aquisição dos **liners Banckrs** para a **centrífuga Cryofugi** é imprescindível para assegurar a **separação adequada dos hemocomponentes** e a **continuidade dos serviços** prestados pelo **HEMOPI**, garantindo atendimento eficiente às demandas da rede pública de saúde do Piauí, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para o fornecimento do objeto desta contratação, o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

6.1.2. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, na forma indicada neste Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do objeto será em remessa única, após a emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela SESAPI, que constará a relação dos itens, quantidades e valores pactuados, considerando os prazos e local de entrega previstos neste instrumento.

7.1.1. Não será admitida a entrega pela Contratada, de qualquer produto, sem a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela SESAPI.

7.2. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, bem como em embalagens que garantam a proteção, reunindo assim, as condições necessárias à perfeita conservação de todas as características de fabricação.

7.3. A Contratada deverá informar à Contratante, em no máximo 24 horas após recebimento da Ordem de Fornecimento, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.

7.4. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados conforme os artigos 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Para a qualificação técnica, a Administração pode solicitar a apresentação de documentos que comprovem a experiência e a capacidade técnica do fornecedor.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até a conclusão final do seu escopo, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em

parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal(is) ou comissão composta por servidores especialmente designados.

10.5. Atestar o recebimento dos materiais entregues, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estejam de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à Contratada.

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

10.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.10. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do equipamento especificado neste Termo de Referência.

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

11.4. Manter durante execução do contrato, integral compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e pela legislação pertinente.

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos.

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Contratante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado.

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional.

11.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito.

11.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.

11.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

11.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes para assistência técnica por defeitos de fabricação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

11.17. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Contratada.

12.2. O fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4. Cabe a Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta contratação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

12.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

13. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos produtos, objeto desta contratação que trata o presente Termo de Referência, será de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento e com base na Nota de Empenho.

13.2. A Contratada deverá entregar os itens diretamente no Almoxarifado do HEMOPI, localizado na Rua 1º de Maio, nº 235, Centro/Sul, Teresina - PI, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

13.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em conformidade com os artigos 7º, 117º e 140º, II, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Na impossibilidade de a comissão de fiscais realizar o recebimento provisório dos produtos no ato da entrega, estes deverão ser recebidos por agente público da SESAPI, para posterior verificação pela referida comissão.

13.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

13.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.8. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi realizada em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a(s) Contratada(a) para que a (as) mesma(as) providencie(em) a correção necessária dentro do prazo estipulado.

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.10. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado** para fins do recebimento definitivo.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária provenientes da fonte **500/600**.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.11. O pagamento será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da Contratada, com base no fornecimento dos produtos, e apresentação da Nota Fiscal e relatório do fornecimento efetivamente entregue.

15.12. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva entrega dos produtos e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto contratado e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento e/ou serviço.

16.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a

Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.2.2. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado.

16.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a Contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Após análise do presente **Termo de Referência** relativo a Inexigibilidade de Licitação para a Aquisição de **Liners Banckrs da Centrífuga Cryofugi**, destinados à separação de hemocomponentes em bolsas de sangue, com fundamento na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, **APROVO:**

(Assinado e datado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr.0371701-1, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 05/06/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0, Secretário de Estado da Saúde**, em 09/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018276085** e o código CRC **6183D916**.